



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2022. Publicação: 04/08/2022. Nº 143/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento dos valores retroativos do ATS – Adicional de Tempo de Serviço aos membros do MPMA, em 60 (sessenta) parcelas mensais, com início em agosto/2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2044/2022-DIGIDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica condicionado aos membros interessados o requerimento para concessão do pagamento dos valores retroativos referente ao ATS – Adicional de Tempo de Serviço, nos termos dessa OS;

Art. 2º O pagamento será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo que no período de agosto a dezembro de 2022, serão pagas 02 (duas) parcelas por mês, e a partir de janeiro/2023, 01 (uma) parcela ao mês.

Art. 3º O requerimento do pagamento dos valores retroativos do ATS deverá ser dirigido ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e formulado no Sistema Digidoc (Assunto: INDENIZAÇÃO - RETROATIVO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - MEMBRO), contendo declaração expressa do interessado de que concorda com o valor dos cálculos homologados pelo Exmº. Sr. PGJ nos autos do Processo Administrativo nº 2044/2022, abrindo mão de quaisquer atualizações monetárias futuras. Deve ainda declarar que não recebeu o valor respectivo pela via judicial e que dispensa futura execução judicial do montante respectivo.

Parágrafo único. Por motivo de administração orçamentária, o requerimento deve ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 08 de agosto de 2022, sob pena de não efetivação.

Art. 4º Protocolizado o requerimento, será ele autuado e encaminhado à Coordenadoria de Folha de Pagamento/CFP, para implantação do valor do ATS no contracheque do membro requerente.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 02 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 14:41 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO

REC-CGMP - 12022

Código de validação: 5491F9F19D

RECOMENDAÇÃO

Recomenda adoção de medidas para aumentar a resolutividade das ações ministeriais, tornando o Ministério Público agente de transformação social, proativo.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas respectivas atribuições constantes no art. 16, da lei orgânica estadual nº 013/91, de 25 de outubro de 1993, e,

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público, como função e missão institucionais, a promoção da defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, do regime democrático e da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que além de atuar perante o Judiciário com o fim de garantir a consagração de sua missão institucional, o Ministério Público atua extrajudicialmente em busca da pacificação social, por meio da resolução consensual dos conflitos e pela difusão de conhecimento e orientação;

CONSIDERANDO o disposto na CARTA DE BRASÍLIA que é um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público. Documento aprovado durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016, que explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correicionais;

CONSIDERANDO os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais previstos na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN Nº02, de 21 de Junho de 2018.

CONSIDERANDO que se faz necessária uma mudança de paradigma de modo aumentar o protagonismo da atuação do Ministério Público na solução das demandas de forma preventiva, resolutiva, proativa, extrajudicial, utilizando racionalmente o mecanismo da judicialização, evitando a propositura desmedida de ações judiciais, lides intermináveis, e o progressivo aumento do acervo judicial, contribuindo para a diminuição de comportamentos beligerantes entre as partes.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação preventiva de modo a evitar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais e, sendo inevitável o dano, que seja a atuação do Ministério Público tempestiva e resolutiva, capaz de cessar o ilícito, inibir sua repetição e garantir, no que for possível, a reparação dos danos;

CONSIDERANDO que é conveniente o aperfeiçoamento das ferramentas de controle e estratégias de atuação do Ministério Público relativamente às demandas em tramitação no Judiciário, com objetivo de alcançar resultados que garantam a duração razoável dos processos em que o Ministério Público atua como órgão agente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/08/2022. Publicação: 04/08/2022. Nº 143/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de controle e acompanhamento das ações civis públicas propostas pelos membros do Ministério e terceiros legitimados, com interesse na defesa dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos.

CONSIDERANDO a adesão dos Ministérios Públicos ao Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, iniciativa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que busca desenvolver ações coordenadas em busca da promoção integral e de promoção de direito e de apoio às vítimas.

RECOMENDA aos Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, em primeiro grau, respeitada a sua independência funcional, que:

ATUAÇÃO JUDICIAL

1. Realizem, no âmbito de suas atribuições, o levantamento do acervo de autos judiciais em tramitação, relativos a ações civis públicas, cataloguem seus objetos e realizem controle das fases judiciais, peticionando nos autos com regularidade, com vistas à duração razoável do processo e o julgamento célere das ações;
2. Encaminhem à Corregedoria Geral do Ministério Público, em 90 dias, os dados consolidados em relatório, contendo o número das ações judiciais, data da interposição, objeto e fase em que se encontram;
3. Mantenham atualizado nas promotorias, controle das ações civis públicas em tramitação, a fim de evitar, por ocasião de remoções e promoções de membros, litispêndia, em face da interposição de novas ações;
4. Apresentem durante as correições o controle atualizado de todas as ações civis públicas em tramitação;
5. Priorizem a atuação em tutela coletiva, com o escopo de alcançar e proteger o maior número possível de vítimas e evitar o aumento indiscriminado de ações individuais desnecessárias;
6. Observem a RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017 - GPGJ que dispõe sobre a verificação do cumprimento da obrigação do réu de indenizar a vítima ou seus sucessores pelo dano causado pelo crime, nos termos no inciso VII, do art. 39, da LEP.

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

7. Procedam ao atendimento regular do público externo, priorizando a resolução extrajudicial de conflitos, utilizando os eficazes instrumentos da Recomendação, Termo de Ajustamento de Conduta, acordos conciliatórios, mediação, práticas restaurativas, garantindo uma atuação eficiente e resolutive do Ministério Público;
8. Utilizem, sempre que possível, os instrumentos de Acordo de Não Persecução Penal e Acordo de Não Persecução Cível.
9. Observem o Ato Regulamentar – 56/2020 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018 e o tratamento às denúncias anônimas;
10. Realizem, como recomendado na Carta de Brasília, atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social na comarca, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social e promovam a observância dos direitos fundamentais;
11. Fomentem o fortalecimento dos Conselhos Municipais;
12. Realizem, pelo menos 01 (uma) audiência pública por ano em suas comarcas, nos termos do art.26, §1º, IV da Lei Complementar 13/91, com o escopo de aproximar o Ministério Público do cidadão, prestar contas do trabalho do ministerial e viabilizar a participação social na escolha das prioridades que devam ser objeto da atuação da Instituição;
13. Desenvolvam ou participem de projetos sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;

CAPACITAÇÃO

14. Participem, semestralmente, em atividades relevantes de capacitação como: cursos, seminários, palestras, eventos institucionais ou não, participação em grupos de trabalhos, em atividades de cooperação administrativa institucional;
15. Participem das capacitações relacionadas ao Movimento Nacional em Defesa das Vítimas com o escopo de promover maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas e humanizar o atendimento destas.

assinado eletronicamente em 02/08/2022 às 12:16 hrs (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2021.

PROCESSO Nº 1734/2021: OBJETO: Registra administrativamente o apostilamento da variação do valor contratual decorrente do reajuste facultado, face a aplicação do IGP-M/FGV acumulado no período de 14 de maio de 2021 a 13 de maio de 2022, na ordem de 14,65% (referência: abril/2022) que corresponde ao acréscimo de R\$ 254,82 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ao valor mensal, importando no montante mensal de R\$ 1.994,23 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e